



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.214, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 30.11.2023 – N. 5716, ANO XXIV)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam), associação sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 2004, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Manaus sob a matrícula n. 00054833, em 30 de julho de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 34.562.922/0001-04, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua Washington Luís, n. 385, Conjunto Dom Pedro I, CEP: 69040-210.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.11.2023 – Edição n. 5716, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5716 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 16 da Lei n. 1.983, de 1.º de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

“16 – Escola Municipal São José I – Comunidade Nossa Senhora do Livramento, s/n., Tarumã Mirim – Rio Negro” (NR)

Art. 2.º A Escola Municipal São José I passará a funcionar com seis salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.213, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 8 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º A Escola Municipal Catarina Paz da Costa passará a funcionar com doze salas de aula.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	ESCOLAS E CMEIs	ENDEREÇO	ZONA
8	Escola Municipal Catarina Paz da Costa	R. Villar Fiuza, n. 130 – São José Operário I	Leste I

LEI N. 3.214, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pais Adotivos do Amazonas (Gapam), associação sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 2004, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Manaus sob a matrícula n. 00054833, em 30 de julho de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 34.562.922/0001-04, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua Washington Luís, n. 385, Conjunto Dom Pedro I, CEP: 69040-210.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus